



Insérer

+ Écrire

Boîte de réception

Com étoile

Adresses

Envies

Réponses

Plus

Meet

Nouveaux

Participer à une réunion

Messages

Contacts

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

compras@fundomunicipaldebrasil.com.br

Selecione a opção referente a fornecimento de suprimento medicinal, de material e outros para o município de Brasil. Por favor, envie a proposta.



compras@fundomunicipaldebrasil.com.br

Selecione a opção referente a fornecimento de suprimento medicinal, de material e outros para o município de Brasil. Por favor, envie a proposta.

compras@fundomunicipaldebrasil.com.br

Selecione a opção referente a fornecimento de suprimento medicinal, de material e outros para o município de Brasil. Por favor, envie a proposta.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

Canti estels

Canti neri

1

Conclusions

Experiments

Estimates

References

Non results

Participación de voluntarios

Heterogeneity

25

comparsas on www.accionmilitar.com
(para descargar el gas)

Señalar a favor o contra referida a la
comparsa en www.accionmilitar.com

Para donar, ir a:

Gratifica favor a cargo referido a favor

Corporal in the 1st Cavalry Division, 1965-1968

Garantida por a categoria educadora a implementação de projetos educativos, em conformidade e internos para o desenvolvimento para atender as necessidades do Ensino Fundamental Brasil. Antecipação imediata

Abstract

2

[illegible]

+

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 233–240

☆

1000

Foodstuffs: fruits, grains, vegetables
Honey: 100% natural











































Digitized by Google

—

► *Conclusions*

FOR 10/17
FBI 9/11/01 10:00 AM

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

comporas bn <cotacaopmbn@gmail.com>
Para: distribuidorabrazilnorte@gmail.com

5 de fevereiro de 2021 14:41

Gentileza fazer a cotação referente a fornecimento de oxigênio medicinal, ar medicinal e insumos para oxigenoterapia para atender às necessidades do Fundo Municipal de Brasil Novo, solicitação anexa.

 **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO OXIGENIO.PDF**
70K

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO:**

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	OXIGENIO MEDICINAL CIL. K7M³	2600	M³	WHITE MARTINS	R\$ 55,00	R\$ 143.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL "Q" 3,5M³	400	M³	WHITE MARTINS	R\$ 72,00	R\$ 28.800,00
3	OXIGÊNIO MED 07L 1M³ CIL "G"	300	UND	WHITE MARTINS	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
4	OXIGENIO MEDICINAL CARG CIL WHITE MED	300	UND	WHITE MARTINS	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
5	AR MEDICINAL CIL PP	300	UND	WHITE MARTINS	R\$ 460,00	R\$ 138.000,00
6	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL T 10M³	4000	M³	WHITE MARTINS	R\$ 55,00	R\$ 220.000,00
7	MASCARA ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	100	UND	PROTEC	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
8	MASCARA ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL	100	UND	PROTEC	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
9	VALV. RED. CIL. 1 MAN. C/ FLUX. P/ OXIGENIO	60	UND	PROTEC	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
10	FLUXOMETRO 015LPM FEMEA P/ OXG	100	UND	PROTEC	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
11	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLAST 250ML OXIG	200	UND	PROTEC	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: IMEDIATO
VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 DIAS
MANUEL REBELO TENORIO
(93) 991724003
AV TANCREDO NEVES, 2497.
ALTAMIRA-PA

BRASIL NORTE COMERCIO
DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS-346406310
00197

Digitally signed by BRASIL NORTE
COMERCIO DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS-34640631000197
Date: 2021.02.08 10:22:54 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

comporas bn <cotacaopmbn@gmail.com>

5 de fevereiro de 2021 14:42

Para: oxinorteatm@gmail.com

Gentileza fazer a cotação referente a fornecimento de oxigênio medicinal, ar medicinal e insumos para oxigenoterapia para atender às necessidades do Fundo Municipal de Brasil Novo, solicitação anexa,



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO OXIGENIO.PDF

70K



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo - PA.

Atendendo sua solicitação, apresento nossa proposta de fornecimento para gases medicinais e equipamentos para oxigenoterapia.

ITM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	FABRICANTE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL COM 7M ³	M ³	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	2.600	R\$ 60,00	R\$ 156.000,00
02	OXIGENIO MEDICINAL COM 3,5M ³	M ³	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
03	OXIGENIO MEDICINAL COM 1,0M ³	UN	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	300	R\$ 245,00	R\$ 73.500,00
04	OXIGENIO MEDICINAL COM 0,6M ³	UN	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	300	R\$ 245,00	R\$ 73.500,00
05	AR COMPRIMIDO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS COM 2,5 A 3,5M ³	UN	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

06	OXIGENIO MEDICINAL COM 10 ³	M ³	GNB - GAS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GASES	GNB	4.000	R\$ 60,00	R\$ 240.000,00
07	MASCARA ALTA CONCENTRAÇÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL - USO ADULTO	UN	PROTEC	PROTEC	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
08	MASCARA ALTA CONCENTRAÇÃO PARA OXIGENIO MEDICINAL - USO INFANTIL	UN	PROTEC	PROTEC	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
09	VALVULA REGULADORA PARA OXIGENIO MEDICINAL (0-300 BAR)	UN	PROTEC	PROTEC	60	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
10	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO MEDICINAL 0-15 LPM - FEMEA	UN	PROTEC	PROTEC	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
11	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO MEDICINAL - FRASCO P/ 250 ml	UN	PROTEC	PROTEC	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL PARA OS ITENS 01 AO 11: R\$ 740.300,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS)						VALOR TOTAL	R\$ 740.300,00
						DESCONTO:	XXX
						VALOR FINAL	R\$ 740.300,00

.....:ATENÇÃO:.....

O OXIGENIO MEDICINAL É CLASSIFICADO PELA ANVISA COMO UM MEDICAMENTO CONFORME RDC 69_2008, QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE EMPRESAS QUE PRUDUZEM, ENVASAM, ARMAZENAM, TRANSPORTAM E DISTRIBUEM GASES MEDICINAIS, PORTANTO, DEVE-SE EXIGIR DAS EMPRESAS

2



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

QUE REALIZAM QUAISQUER ATIVIDADES CITADAS ACIMA OS DOCUMENTOS: AFE DO FABRICANTE DO GAS MEDICINAL, PROCEDÊNCIA DO GAS MEDICINAL COMPROVADA ATRAVÉS DO VÍNCULO JURÍDICO DO DISTRIBUIDOR COM O FABRICANTE / ENVASADOR, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO DISTRIBUIDOR DO GÁS MEDICINAL, LICENÇA SANITÁRIA, LICENÇA AMBIENTAL, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM O CORPO DE BOMBEIROS E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE COM O CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, TAIS DOCUMENTOS FAZEM PARTE DO ROL DOCUMENTOS SOLICITADOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE REALIZAM AS ATIVIDADES ACIMA CONFORME AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DEVE-SE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO DO DISTRIBUIR COM O FABRICANTE / ENVASADOR ATRVÉS DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DECLARAÇÕES QUE AUTORIZEM O DISTRIBUIDOR VENDER OS GASES MEDICINAIS DO FABRICANTE/ENVASADOR E UTILIZAR OS DOCUMENTOS DO FABRICANTE/ ENVASADOR, POIS O GÁS MEDICINAL VEM SENDO ADULTERADO E MISTURADO COM GASES INDUSTRIAIS E SUSBTANCIAS QUE SÃO INAPROPRIADAS PARA USO HUMANO, EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NÃO PODEM REALIZAR AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM GASES MEDICINAIS, POIS OS GASES MEDICINAIS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A VIDA DOS USUARIOS DO SISTEMA DE ÚNICO DE SAÚDE.

NO BRASIL, VEM SENDO REALIZADAS DIVERSAS OPERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA PARA COMBATER EMPRESAS QUE ADULTERAM E FALSIFICAM GASES MEDICINAIS OU COMERCIALIZAM GASES MEDICINAIS SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO BRASIL.

A NÃO EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS ACIMA, ABRE ESPAÇO PARA EMPRESAS QUE ADULTERAM E FALSIFICAM GASES MEDICINAIS CONFORME NOTÍCIA A SEGUIR:

3



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

IMAGEM: 1308 - Alterado em 24/02/2019 13:08

Oxigênio vendido por empresário podia levar à morte, diz delegado

Homem foi preso no dia 18 de fevereiro em Joazeiro, Oeste catarinense. Perícia constatou que a concentração do produto era baixa em cilindros.

De 91 BC



Cilindros industriais eram lacados e pintados de verde em Joazeiro (Foto: Vanessa Noronha/RS TV)

A Polícia Civil de Joazeiro, no Oeste catarinense, divulgou nesta segunda-feira (29) que o oxigênio comercializado pelo empresário preso no dia 18 de fevereiro, que envasava gás medicinal fora dos padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em cilindros industriais, poderia levar à morte de pacientes. Ao todo, 200 cilindros foram apreendidos.



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

Fonte: <http://g1.globo.com/br/santa-catarina/noticia/2018/03/oxinorte-vende-um-empresario-eod-a-livre-morte-ez-debado.html> em 20/11/2019 às 09:05.



Aproxime a Câmera de um Smartphone para
Ler a Matéria acima
Completa.

Página Principal > Notícias > Teixeira de Freitas rescinde contratos com empresa acusada de adulterar cilindro de oxigênio medicinal

Notícia



Criminal | 04/09/2018 - 18:17

Redator: George Brito (ORT-BA 2927)

Teixeira de Freitas rescinde contratos com empresa acusada de adulterar cilindro de oxigênio medicinal

A Prefeitura de Teixeira de Freitas comunicou hoje, dia 4, ao Ministério Público estadual que atendeu recomendação expedida pelo promotor de Justiça George Elias Pereira e rescindiu todos os contratos de fornecimento de gases, inclusive oxigênio medicinal, firmados com a Asas & Rodrigues Ltda-ME.

Fonte: <https://www.mpba.mp.br/noticia/43578> EM 20/11/2019 às 10:15.



Aproxime a Câmera de um Smartphone para
Ler a Matéria acima
Completa.

5



REVENDA
AUTORIZADA:



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

*O VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA OS ITENS 01 AO 11 É DE R\$ 740.300,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS)

*O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 DIAS DIRETOS A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

*A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO É DE 30 DIAS DIRETOS.

* O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS É IMEDIATO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO E/OU EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA OU NOTA DE EMPENHO.

*OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO / PA NO LOCAL DE ACORDO COM A ORDEM DO CLIENTE.

.....:ATENÇÃO:.....

A EMPRESA A DE SOUZA SILVA COMERCIO E GASES INDUSTRIAIS DETENTORA LEGALMENTE DO CNPJ: 29.187.356/0001-68 DE CLARA QUE O PREÇO PROPOSTO ESTÁ INCLUSO ESTÁ INCLUÍDO TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS, ENCARGOS

6



**REVENDA
AUTORIZADA:**



A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ: 29.187.356/0001-68 - INSC. EST. 15.586.108-5
ACESSO DOIS - Nº 1998B - JD. UIRAPURU - 68.373-045
ALTAMIRA/PA (93) 99171-6179 - Oxinorteatm@gmail.com

TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS, DESPESAS COM MÃO DE OBRA, LOCOMOÇÃO, SEGURO ACIDENTE, COMISSÕES, FRETES, DESPESAS FINANCEIRAS E OPERACIONAIS, BEM COMO OUTRAS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE SE FIZEREM INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

DECLARA AINDA QUE, SOBRE QUAISQUER EVENTUALIDADES DECORRENTES NO EXERCÍCIO DO CONTRATO, SERÁ FORNECIDO OS OBJETOS CONTRATUAIS.

Altamira/Pa, 12 de fevereiro de 2021.

A DE SOUZA SILVA
COMERCIO DE GASES
INDUSTRIAIS:291873
56000168

Assinado de forma digital por
A DE SOUZA SILVA COMERCIO
DE GASES
INDUSTRIAIS:29187356000168
Dados: 2021.02.12 15:22:35
-03'00'

WILKER COSTA DE
SOUZA:02153189
276

Assinado de forma digital
por WILKER COSTA DE
SOUZA:02153189276
Dados: 2021.02.12
15:22:48 -03'00'

A DE SOUZA SILVA COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS

CNPJ: 29.187.356/0001-68



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20202952
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-037
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020038

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA CASEMIRO DE ABREU, QUADRA 16, CASA 10, e de outro lado a firma J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.243.376/0001-80, estabelecida à FOLHA 33 QD-28 LT 24, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68507-270, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARDOSO FILHO, residente na FOLHA 33, QUADRA 28 LOTE 24, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, portador do CPF 087.917.321-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-037 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de oxigênio medicinal, umidificador de oxigênio e ar comprimido, fluxometro para regulador de oxigênio e ar medicinal e reguladores para oxigênio para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Novo Repartimento - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017439	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO - Marca.: MORVIA/SN Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	60,00	88,990	7.119,40
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 3,5ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	700,00	48,750	34.125,00
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 2,5ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	800,00	48,750	39.000,00
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 1000 l/min - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	800,00	152,270	76.139,00
017439	REGULADOR PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Marca.: MORVIA/SN	UNIDADE	60,00	303,890	18.233,40
017439	REGULADOR PARA OXIGENIO MEDICINAL - Marca.: MORVIA/SN	UNIDADE	60,00	319,000	19.140,00
017439	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO - Marca.: MORVIA/SN Vasco contendo 500ml	UNIDADE	80,00	25,840	2.067,20
017439	UMIDIFICADOR E MASCARA PARA OXIGENIO - Marca.: MORVIA/SN	UNIDADE	80,00	38,890	3.111,20
017439	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Marca.: MORVIA/SN	UNIDADE	60,00	127,840	10.229,40
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 0,9ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	500,00	48,750	24.375,00
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 8ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	1.700,00	48,750	82.875,00
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 7ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	1.700,00	48,750	82.875,00
017439	OXIGENIO MEDICINAL GROSSO 10ml - Marca.: CMB / MESS	METRO CUBICO	1.700,00	48,750	82.875,00
				VALOR GLOBAL R\$	479.560,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 479.560,70 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-037 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-037, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-037.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **LUAN KAIKE CRUZ SILVA - MAT. 89438** e **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUSA - MAT. 024771**, designados para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO**, conforme **Portaria nº0484/2019-GP**.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2020 Atividade 5016. 10.302.0011.2.035 - Manutenção do Hospital Municipal - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2020 Atividade 5016. 10.301.0010.2.056 - Ações da Atenção Básica - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2020 Atividade 5016. 10.302.0011.2.059 - Manut. da Unid. de Pronto Atendimento (UPA) Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2020 Atividade 5016. 10.302.0011.2.066 - Manutenção do SAMU - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Exercício 2020 Atividade 5016. 10.301.0010.2.080 - Programa Saúde da Família - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) **CONTRATANTE**.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV GIRASSOIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-037, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 20 de Novembro de 2020

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE 09555110
000194

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE 095551100001
94

EDIMILSON BATISTA Assinado de forma digital
ALVES:24565610230 por EDIMILSON BATISTA
ALVES:24565610230

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94

CONTRATANTE

J CARDOSO FILHO COMERCIO Assinado de forma digital por J
E SERVICOS:10243376000180 CARDOSO FILHO COMERCIO E
SERVICOS:10243376000180

Dados: 2020.11.20 10:39:47 -03'00'

J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS-ME
CNPJ 10.243.376/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, SECRETARIA, portador do CPF nº 561.398.292-91, residente na Travessa São Pedro, 52, e de outro lado a firma J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.243.376/0001-80, estabelecida à Quadra 28, Lote 24, Folha 33, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILTON ALIONARDO DE CARVALHO, residente na Folha 33, Quadra 28, Lote 27, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68513-070, portador do(a) CPF 381.140.972-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 02/2020-09-SMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de Oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, carro de transporte de cilindro, válvula reguladora de oxigênio, para manutenção Hospital Municipal de Pacajá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010030	OXIGÊNIO MEDICINAL GASEOSO (08h CUBICOS - Marca:) GMS/ METRO CUBICO		1.200,00	62,000	74.400,00
010031	OXIGÊNIO MEDICINAL GASEOSO 07h CUBICOS - Marca:) GMS/ METRO CUBICO		1.600,00	60,000	96.000,00
010032	OXIGÊNIO MEDICINAL GASEOSO 3,5h CUBICOS - Marca:) GMS/ METRO CUBICO		350,00	60,000	21.000,00
010035	UMIDIFICADOR E MÁSCARA PARA OXIGÊNIO - Marca:) MORIT	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
020217	OXIGÊNIO GASEOSO MED 01 h CUBICOS - Marca:) GMS/MESSE	METRO CUBICO	200,00	135,000	27.000,00
020227	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO - FLUXOMETRO E MANOME	UNIDADE	30,00	620,000	18.600,00
020228	EM METALE CROMADO, MOLA EM INOX PARA EQUIVALENCIA DA PRESSAO NA ENTRADA E SAIDA DO OXIGENIO.				
020229	CARRO DE TRANSPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO - Marca	UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
	EM FERRO, PINTADO, CAPACIDADE ATÉ 80KG.				
				VALOR GLOBAL R\$	214.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 214.630,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 02/2020-09-SMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 02/2020-09-SMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 02/2020-09-SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

AV. CÂNDIDO MENDES, 81 - CENTRO / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0612.103020176.2.067 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 186.400,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.550,00, Exercício 2020 Atividade 0612.103020176.2.067 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 25.680,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

AV. CÂNDIDO MENDES, 81 - CENTRO / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 02/2020-09-SMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a), MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo,

PACAJÁ - PA, 24 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. CÂNDIDO MENDES, 81 - CENTRO / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA CRISTINA DA
SILVA ROCHA
FERREIRA:56139829291
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA
FERREIRA:56139829291
Dados: 2020.04.24 08:37:20 -03'00'



J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS-EPP
CNPJ 10.243.376/0001-80
CONTRATADO(A)

J CARDOSO
FILHO
COMERCIO E
SERVICOS:102
43376000180

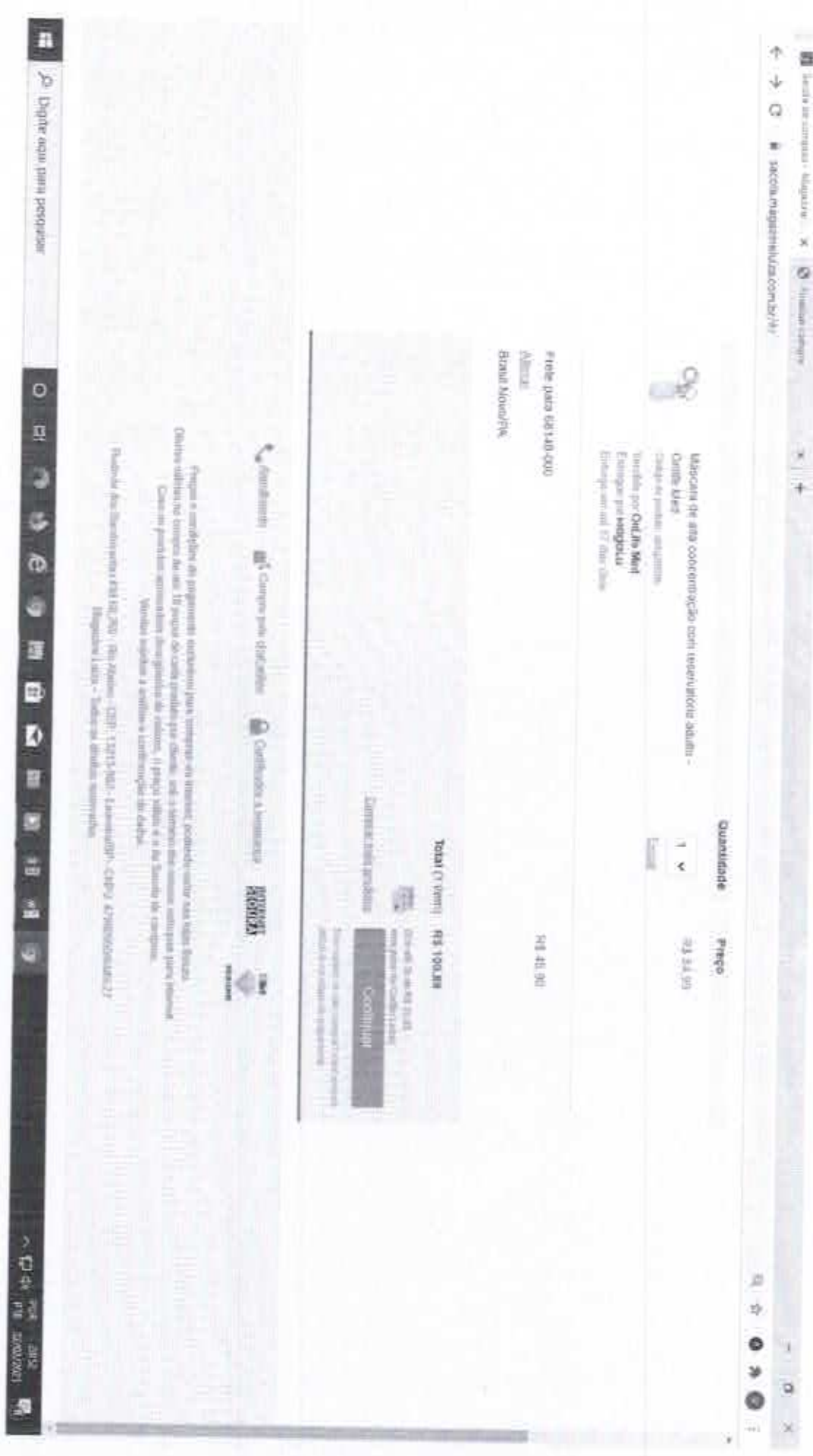
Assinado de forma digital por J CARDOSO FILHO COMERCIO E SERVICOS:10243376000180
Dados: 2020.04.24 15:26:45 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. CÂNDIDO MENDES, 81 - CENTRO / PACAJÁ.





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MEDIA
R\$ 155,79
MEDIANA
R\$ 159,89
MENOR
R\$ 94,40

FILTROS APLICADOS

Unidade do Fornecedor: Nome do Material (ITEM) Identificação do Item de Compra

UNIDADE FLUXÔMETRO 9834790500011202000068, 9837810500197202000040, 9837610500018202000091, 9837610500018202000090 Estado Comprado Últimos 120 dias

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecedor	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
001972020	00040	Pregão	280471	FLUXÔMETRO	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 LPM, APLICAÇÃO CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, PRESSÃO PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATE 3,5 KG/CM2, TIPO CONEXÃO CONEXÕES CONFORME ABNT, REGULAÇÃO VAZÃO REGULADA P/VALVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, TIPO ESCALA ESCALA NUMÉRICA, COMPONENTES FILTROADOR, ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ ABAS EM LATÃO, CONEXÃO SAÍDA CONEXÃO SAÍDA C/RESCA EM LATÃO CROMADO	UNIDADE	5	R\$94,40	LOTUS MEDICAL LTDA	ESTADO DA BAHIA	983781 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	12/11/2020

00018/2020	00091	Pregão	289471	FLUXOMETRO	FLUXOMETRO. CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN. APLICAÇÃO: CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL. PRESSÃO PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATE 3,5 KG/CM2. TIPO CONEXÃO: CONEXÕES CONFORME ABNT. REGULAGEM VAZÃO REGULADA. VÁLVULA AGULHA. C/ MANEIRA FIXADA. TIPO ESCALA ESCALA NUMÉRICA. COMPONENTES: FLUTUADOR ESFÉRICO, PORCA CONEXÃO C/ ABAS EM LATÃO. CONEXÃO SAÍDA CONEXÃO SAÍDA CRESÇA EM LATÃO CROMADO	UNIDADE	50	R\$118,16	MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983761 - PREF. MUN. DE NOVA VICOSA	18/11/2020
00018/2020	00090	Pregão	275329	FLUXOMETRO	FLUXOMETRO. MATERIAL: FILTRO BRONZE. CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN. GRADUAÇÃO: LITRO EM LITRO. APLICAÇÃO: AR COMPRIMIDO	UNIDADE	50	R\$201,62	MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983761 - PREF. MUN. DE NOVA VICOSA	18/11/2020
00011/2020	00068	Pregão	251490	FLUXOMETRO	FLUXOMETRO. MATERIAL: FILTRO BRONZE. CAPACIDADE FLUXO 0 A 15 L/MIN. GRADUAÇÃO: LITRO EM LITRO. APLICAÇÃO: OXIGÊNIO	UNIDADE	5	R\$208,99	CARDOL COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983479 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROSLA	06/11/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



Processo Administrativo nº 008/2021

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento à IN nº 73/2020, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por este Setor de Compras.

Pedido de Bens e Serviços que se aplicam esta consolidação

Refere-se aos PBS nº 003/2021-FMS.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso I, IN 73/2020)

VALDINEY BATISTA DE FREITAS - CPF: 593.344.442-15 - Pregoeiro.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020)

Fornecedores diretos, Paineis de Preços, Contratações similares e dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (Art. 3º, inciso V, e Art. 6º, § 2º, IN 73/2020)

Foram solicitados cotação direta por 05 (cinco) fornecedores por e-mail no dia 05.02.2021, 02 (dois) enviaram suas cotações, não sendo atendido pelos demais. No dia 19.02.2021 reenviamos o pedido para as 03 (três) empresa que até a presente data não retornou seu interesse em cotar. Nesse intermédio de tempo buscamos preços no Painel de preços onde obtivemos resultado positivo apenas para o item 10. Nas pesquisas no Mural de Licitações do TCM-PA, identificamos 2 (dois) contratos cuja características se assemelham com as do objeto deste procedimento administrativo. Outros contratos foram observados, porém os preços podem não refletir a realidade para a região, bem como para complementar a pesquisa de preços, buscamos em mídia especializada.

Da análise dos preços obtidos consideramos válidos e passaram a compor o preço médio. O resultado médio dos preços foi obtido pela metodologia da média dos preços obtidos

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 5º, § 2º, inciso III, IN 73/2020)

03 (três) empresa empresas consultadas não enviaram cotação de preços.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (Art. 5º, § 1º, IN 73/2020)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



No painel de preços obtivemos preços com características as da pretendida contratação apenas para o item 10. Na mídia especializada obtivemos a complementação de preços para os itens 07 e 08. Nas contratações similares só não obtivemos preços para os itens 05, 07 e 08.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Art. 6º, § 4º, IN 73/2020)

Não foi possível a obtenção de 03 preços válidos para o item 05, obtendo-se apenas 02 preços válidos.

Considerando o tempo em que se buscou três cotações de preços sem respostas de potenciais fornecedores, e ainda buscamos de várias formas atender essa recomendação de 3 preços válidos, considerando ainda que caso a licitação não prossiga para que possamos providenciar o 3º preços para compor a média do item, demanda tempo podendo ocasionar a falta dos produtos, estes indispensáveis para o atendimento dos pacientes no Hospital, principalmente nesse momento de pandemia covid-19. Que fique justificado a não obtenção dos 3 preços válidos não significa desrespeitar as normas, e sim buscar atender uma necessidade de manutenção das funcionalidade de atendimento extremamente necessário para oxigenoterapia, sendo tratamento aos que chegam no hospital acometidos por falta de ar pelo covid-19. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, haja visto devidamente justificada que deverá ser aprovado pela autoridade competente.

Brasil Novo-PA, 23 de fevereiro de 2021

Assinado de forma digital por

VALDINEY BATISTA DE

FREITAS:59334444215

Dados: 2021.02.23 15:27:28

+03'00"

VALDINEY BATISTA DE FREITAS

CPF: 593.344.442-15

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



Processo Administrativo nº 001/2021

ANÁLISE CRÍTICA, JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

1. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a [MÉDIA] dos preços pesquisados. No entendimento da Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.

Para obtenção das cotações, foi utilizado o Painel de Preços. Fonte de Preços.

Porém, a fim de ampliar o leque de pesquisa [ou] para melhor representar os preços praticados no mercado local foram utilizados também a pesquisa junto a fornecedores.

Foram solicitados cotação direta por 05 (cinco) fornecedores por e-mail no dia 05.02.2021, 02 (dois) enviaram suas cotações, não sendo atendo pelos demais. No dia 19.02.2021 reenviamos o pedido para as 03 (três) empresa que até a presente data não retornou seu interesse em cotar. Nesse intermédio de tempo buscamos preços no Painel de preços onde obtivemos resultado positivo apenas para o item 10. Nas pesquisas no Mural de Licitações do TCM-PA, identificamos 2 (dois) contratos cuja características se assemelham com as do objeto deste procedimento administrativo. Outros contratos foram observados, porém os preços podem não refletir a realidade para a região, bem como para complementar a pesquisa de preços, buscamos em mídia especializada.

Da análise dos preços obtidos consideramos válidos a passaram a compor o preço médio. O resultado médio dos preços foi obtido pela metodologia da média dos preços obtidos.

No painel de preços obtivemos preços com características as da pretendida contratação apenas para o item 10. Na mídia especializada obtivemos a complementação de preços para os itens 07 e 08. Nas contratações similares só não obtivemos preços para os itens 05, 07 e 08.

Não foi possível a obtenção de 03 preços válidos para o item 05, obtendo-se apenas 02 preços válidos.

Considerando o tempo em que se buscou três cotações de preços sem respostas de potenciais fornecedores, e ainda buscamos de várias formas atender essa recomendação de 3 preços válidos, considerando ainda que caso a licitação não prossiga para que possamos providenciar o 3º preços para compor a média do item, demanda tempo podendo ocasionar a falta dos produtos, estes indispensáveis para o atendimento dos pacientes no Hospital, principalmente nesse momento de pandemia covid-19. Que fique justificado a a não obtenção dos 3 preços válidos não significa desrespeitar as normas, e sim buscar atender um necessidade de manutenção das funcionalidade de atendimento extremamente necessário para oxigenoterapia, sendo tratamento aos que chegam no hospital acometidos por falta de ar pelo covid-19. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, haja visto devidamente justificada que deverá ser aprovado pela autoridade competente.

2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



Declaro, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de materiais e formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado.

Declaro ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na IN nº 73/2020/SEDGG/ME.

Os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de prestador específico.

Brasil Novo-PA, 23 de fevereiro de 2021

**VALDINEY BATISTA DE
FREITAS:59334444215**

Assinado de forma digital por
VALDINEY BATISTA DE
FREITAS:59334444215
Dados: 2021.02.23 15:27:51 -03'00'

VALDINEY BATISTA DE FREITAS

CPF: 593.344.442-15

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.283.607/0001-42



DESPACHO

Aprovo a pesquisa de preços para prestação do objeto em especial quanto a impossibilidades de obtenção de no mínimo 03 preços válidos para o item 05, obtendo-se apenas 02 preços válidos. Despacho para prosseguimento pois a demora na realização do certame poderá ocasionar o desabastecimentos dos itens, e principalmente nos casos de urgência/emergência, afim de evitar os fatos ocorridos no interior do estado do Pará e principalmente em Manaus, justifica-se o prosseguimento apenas com dois preços válidos para o item 05, observando ainda o desinteresse por parte do mercado.

BRASIL NOVO - PA, 23 de fevereiro de 2021.

ELYSSON LEONARDE
KLOSSS:9085717825
3

Assinado de forma digital
por ELYSSON LEONARDE

KLOSSS:90857178253

Dados: 2021.02.23 15:28:07
-03'00'

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2021



MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Objeto: fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, válvula reguladora de oxigênio, Fluxômetro para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	Distribuidora Brasil Norte		A DE SOUZA SILVA COMERCIO E CASES INDUSTRIAS		CONTRATAÇÕES SIMILARES-CTT 2020952 NOVO REPARTEMENTO- PA	CONTRATAÇÕES SIMILARES-CTT 2020063 PACAJARA/PA	MAGAZINE LITZA	PAINEL DE PREÇOS	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global (R\$)
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Unit.				
1	Oxigênio Medicinal Cil K7M ²	M ²	2600	55,00	143.000,00	60,00	156.000,00	48,75	-60,00			55,94	145.444,00
2	Oxigênio Medicinal Cil -O ² 3,5M ²	M ²	400	72,00	28.800,00	70,00	28.000,00	48,75	60,00			62,69	25.076,00
3	Oxigênio Medicinal 07L 1M Cil -G ²	Lit	300	220,00	66.000,00	245,00	73.500,00	152,70	155,00			193,18	57.954,00
4	Oxigênio Medicinal Carg Cil White M-4	Lit	300	220,00	66.000,00	245,00	73.500,00	48,75				171,25	51.375,00
5	AR Medicinal Cil PP	Lit	300	460,00	138.000,00	300,00	90.000,00					380	114.000,00
6	Oxigênio Medicinal Cil T 10M3	M ²	4000	55,00	220.000,00	60,00	240.000,00	48,75	62,00			56,44	225.760,00
7	Máscara de Alta Concentração (Adulto)	Und	100	97,00	9.700,00	30,00	3.000,00			100,89		82,63	8.263,00
8	Máscara de Alta Concentração (Infantil)	Und	100	97,00	9.700,00	30,00	3.000,00			100,89		82,63	8.263,00
9	Válvula Reguladora para Oxigênio Medicinal (0-300BAR)	Lit	60	650,00	39.000,00	580,00	34.800,00	319,00	620,00			542,25	32.535,00
10	Fluxômetro 0-15 LPM Femen 02	Lit	100	150,00	15.000,00	185,00	18.500,00	88,99				144,95	14.495,00
11	Umidificador Frenco com 250 ml	Lit	200	80,00	16.000,00	80,00	16.000,00	36,89	85,00			70,47	14.094,00
					751.200,00		740.300,00						

Valor total dos ITENS R\$ = 697.259,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais)

TOTAL 697.259,00

Brasil Novo, PA 23 de fevereiro de 2021

VALDINEY BATISTA DE FREITAS
CPF: 593.344.432-15
Pregoeiro